



SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO DE ÉTICA

Servidor Fazendário Estadual



SUMÁRIO

<i>Introdução</i>	2
<i>Normas Gerais</i>	3
<i>Princípios e Valores</i>	4
<i>Direitos</i>	5
<i>Regras de Conduta Ética</i>	6
<i>Condutas Proibidas</i>	7
<i>Penalidades</i>	8
<i>Denúncia</i>	9
<i>Disposições Finais</i>	10

Introdução

A Secretaria da Fazenda (Sefaz) apresenta o Código de Ética do Servidor Fazendário, instituído pela Portaria nº 35-R, de 19 de março de 2025, um instrumento norteador da conduta dos agentes públicos que atuam em seu âmbito. O documento remete o compromisso da Sefaz com a ética, a integridade e o interesse público, estabelecendo parâmetros claros para o desempenho das funções institucionais e para o relacionamento com a sociedade.

O Código tem como objetivos definir princípios, valores e normas que promovam uma cultura de integridade e responsabilidade no serviço público, contribuindo para o fortalecimento da confiança da sociedade na administração fazendária. Busca, ainda, orientar a atuação dos servidores no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus direitos, reforçando o papel ético que deve permear todas as decisões e ações no ambiente institucional.

A adoção de condutas éticas por todos os que prestam serviços à Secretaria, independentemente do vínculo, é essencial para a construção de um ambiente organizacional respeitoso, transparente e alinhado às expectativas da sociedade. A ética no serviço público é um compromisso coletivo que fortalece a legitimidade da atuação estatal e consolida a missão da Sefaz em promover justiça social e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



Normas Gerais

O Código de Ética dos Servidores Fazendários Estaduais define os princípios e as diretrizes de conduta ética que devem nortear a atuação dos servidores e colaboradores da SEFAZ no desempenho de suas funções.

Aplicam-se a todos os que atuam na Sefaz, incluindo aqueles que, por força de lei ou contrato, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, de forma direta ou indireta

O Código tem como finalidade estabelecer os princípios, valores e normas que orientam o exercício da função pública. E o seu propósito é promover condutas éticas, regulando de forma clara e responsável as relações entre os servidores, os contribuintes, a administração pública estadual e a sociedade.



Servidor Fazendário: servidor público que atua na Secretaria da Fazenda (SEFAZ), nos cargos de provimento efetivo ou comissionado, nos termos da lei;

Colaborador: pessoa que, por força da lei ou contrato, presta serviços à SEFAZ de forma direta ou indireta, em caráter permanente, temporário ou excepcional, incluindo estagiário.

Princípios e Valores

São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores fazendários no exercício do cargo ou função:



LEGALIDADE

Atuar em estrita conformidade com a legislação vigente, submetendo a atividade funcional aos mandamentos legais e às exigências do interesse público;

IMPESSOALIDADE

Conduzir as decisões e ações administrativas de forma objetiva e imparcial, abstendo-se de qualquer forma de discriminação ou favorecimento a pessoas, grupos ou setores;



RESPEITO

Preservar a dignidade, a igualdade, a diversidade e a privacidade das pessoas, mantendo o ambiente profissional adequado e cumprindo as leis e os regulamentos internos.

Princípios e Valores

INTERESSE PÚBLICO

Direcionar as condutas ao atendimento do interesse público, assegurando a excelência do serviço prestado, o respeito ao cidadão e a credibilidade institucional;

HONESTIDADE

Exercer as atividades funcionais com retidão, boa-fé, integridade e sinceridade em todas as ações que envolvam deveres e interesses da sociedade;

RESPONSABILIDADE

Exercer as atribuições com comprometimento e diligência, zelando pela manutenção de um ambiente institucional íntegro e pela prevenção de irregularidades administrativas;

TRANSPARÊNCIA

Disponibilizar informações de forma completa, precisa e clara, resguardando os casos legais de sigilo e abstendo-se de executar ações deliberadamente ocultas;



Direitos

AUTONOMIA E INTEGRIDADE

Exercer suas atribuições com independência funcional, resguardados de ingerências que possam comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades;



DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento profissional*;

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Receber tratamento equânime nos processos de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação funcional, assegurado o acesso à informações pertinentes;

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Manifestar-se livremente em sua relação funcional com colegas e superiores hierárquicos, facultada a exposição técnica de ideais, pensamentos e opiniões, inclusive quanto a aspectos processuais controversos;

PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Ter preservado o sigilo de suas informações pessoais, inclusive médicas, cujo acesso fica restrito ao próprio servidor e aos agentes públicos responsáveis por sua guarda, manutenção e tratamento;

*exclusivamente aos servidores públicos efetivos e comissionados



Regras de Conduta Ética

- Autonomia Profissional;
- Sigilo profissional;
- Preservar a imagem e reputação institucional;
- Assiduidade e pontualidade;



- Apresentação Pessoal adequada ao ambiente profissional;
- Urbanidade e respeito para com todos os usuários do serviço público;
- Apresentar prestação de conta de suas atividades;

- Atuar de forma colaborativa com os demais servidores;
- Prestar auxílio aos procedimentos de apuração de responsabilidade;
- Promover e participar de ações de educação fiscal, contribuindo para o exercício da cidadania;

Regras de Conduta Ética

- Valorização Institucional, contribuindo para o aperfeiçoamento institucional e conservação do patrimônio público;
- Participar de capacitação institucional, mantendo-se atualizado quanto à legislação pertinente a sua atribuição;
- Prestar aos interessados os esclarecimentos necessários ao exercício do direito de defesa;
- Comunicar irregularidades à Comissão de Ética;
- Declarar-se impedido nos processos e atividades que envolvam interesse próprio direto ou indireto ou de parentes consanguíneos ou afins até 2º grau;



Condutas Proibidas

- Abuso de Cargo;
- Prestar informações falsas;
- Obter vantagem indevida;
- Adulterar conteúdo de documento oficial;
- Divulgar, sem autorização, informações relativas às atividades funcionais da SEFAZ;

Receber presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo, ressalvados:

- Brindes sem valor comercial;
- Itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
- Presentes oferecidos em eventos protocolares, desde que não ultrapassem 100 VRTE no exercício financeiro.



Condutas Proibidas



- Criar obstáculos para dificultar o exercício regular de direitos por outrem.
- Adulterar conteúdo de documento oficial;
- Uso indevido de informações privilegiadas;
- Promover atos que possam comprometer a reputação de outrem;

- Praticar tratamento discriminatório ou preferencial;
- Exercer suas competências funcionais para finalidade diversa do interesse público;
- Omitir-se diante de infrações ao Código de Ética de que tenha conhecimento;



Penalidades

A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Código constitui infração ética, cabendo à Comissão de Ética instaurar o procedimento para apuração e, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, poderá aplicar ao servidor ou colaborador infrator as seguintes sanções:

1- Advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade;

2- Censura ética privada ou pública, nos casos de maior gravidade ou de reincidência.

Ainda, a Comissão poderá sugerir os seguintes impedimentos ou sanções:

1- Perda ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

2- Substituição de titular de cargo comissionado;

3- Participação em curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado custeado ou oferecido pela Sefaz;

4- Concessão de licenças discricionárias;



A Comissão de Ética, **diante da gravidade da conduta ou de sua reincidência**, poderá, cumulativamente:

- Encaminhar sua decisão e respectivos autos à **Comissão Permanente de Processo Disciplinar**;
- Remeter cópia do expediente ao **órgão de classe profissional** ao qual o servidor esteja vinculado.

A morosidade injustificada na condução dos procedimentos de apuração ética configura infração ao Código de Ética, sujeitando os membros da Comissão de Ética às sanções cabíveis, mediante provocação ao Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

Denúncia

Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para denunciar, perante a Comissão de Ética da Sefaz, violação a dispositivo deste Código cometida por servidor ou colaborador.

COMO DENUNCIAR?

As denúncias e demais informações relacionadas a desvios de natureza ética deverão ser encaminhadas por meio dos canais de ouvidoria ou e-mail da Comissão de Ética.



etica@sefaz.es.gov.br



ouvidoria@es.gov.br

As denúncias apresentadas deverão conter informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.



Disposições Finais

O disposto neste Código se aplica a todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída;

As normas procedimentais para aplicação do Código de Ética e demais matérias correlatas foram estabelecidas no Regimento Interno (Portaria nº 36-R, de 19 de março de 2025);

As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da Sefaz, e, à sua consideração, com auxílio do Conselho de Ética Público do Estado do Espírito Santo.

As normas previstas no Código de Ética são complementares àquelas reguladas pelo Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, sem prejuízo de outros atos legais vigentes.

O Código de Ética do Servidor Fazendário entra em vigor na data da sua publicação.

